

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo Artigo 69, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro-PR, em 10 de fevereiro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO– PARANÁ

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DO OBJETIVO E DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO

Art.1º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC, criado pela Lei Municipal nº 1254/2022, em 26 de Outubro de 2022, é órgão deliberativo, fiscalizador e consultivo. Auxilia na formação, acompanhamento e avaliação da política relativa ao Patrimônio Histórico, Artístico e do Legado Cultural de Campo Magro, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

SEÇÃO II
DO OBJETIVO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura de Campo Magro tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação, o resgate, a preservação e a difusão cultural no Município de Campo Magro com reuniões trimestrais, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o seu acesso, além de apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais dos grupos de referência e agentes culturais.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho:
propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, instituições, sempre na preservação do interesse público;
incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;

apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória no campo sócio político, artístico e cultural de Campo Magro;

incentivar a permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município;

buscar articulação com outros Conselhos e Entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;

definir diretrizes para a Política Cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

elaborar, aprovar e alterar, se necessário, o seu Regimento Interno;

definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e Organizações Públicas ou Privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no âmbito da implementação de políticas culturais;

formular e aprovar propostas de Política Cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança e literatura, como fomento do Patrimônio Cultural;

definir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura no âmbito do Município;

acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor;

colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

defender e promover a defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo cultural;

incentivar a promoção de feiras, oficinas, exposições, eventos culturais e festas populares;

promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objetos do Conselho;

propor alternativas de resgate da memória, das raízes histórico-culturais-étnicas e artesanato do Município de Campo Magro;

desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito Municipal;

responsabilizar-se pela orientação do Fundo Municipal de Cultura;

fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC – será paritário, sendo 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Campo Magro.

§ 1º. Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem.

§ 3º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus Conselheiros.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura funcionará com sede junto à Biblioteca Pública Professora Emelyn Isabelle Leal da Silva (Rua Silvestre Jareknº155, Sede, Campo Magro - Paraná), que dará o suporte necessário à realização das atividades do Conselho, bem como, abrigará todo o seu acervo de documentos.

§ 1º. O CMC poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente nas modalidades presencial ou virtual.

§ 2º. Os conselheiros deverão chegar à reunião no horário marcado com tolerância de até 15 (quinze) minutos.

§ 3º. O Conselheiro que não puder comparecer à sessão deverá comunicar o seu suplente e, no impedimento de ambos, deverá ser comunicada a ausência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria do Conselho.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO

Art. 6º. As sessões do Conselho Municipal de Cultura (CMC) serão públicas, lavrando-se sempre a ata respectiva.

§ 1º. Todos os membros titulares têm direito à voz e voto. O direito a voto, por parte do suplente, só ocorre na ausência do seu titular.

§ 2º. É permitido a todo cidadão participar das sessões abertas do CMC, na condição de ouvinte.

§ 3º. O cidadão que não é membro do CMC terá direito à voz na sessão ordinária ou extraordinária, mediante inscrição, tendo como prazo limite para inscrição o término da leitura da ata da sessão anterior, que ocorre no início de cada sessão.

A inscrição de ouvintes para fazer uso da palavra deve ser direcionada a um membro da Diretoria do CMC e apreciada pelos demais membros logo após a leitura da ata da sessão anterior. Com base na extensão da pauta e tempo disponível para a reunião, os membros do Conselho presentes na sessão deliberarão sobre:

a quantidade de inscrições deferidas;
o tempo máximo para a fala;
o momento oportuno da fala.

A ordem de fala deverá obedecer a mesma ordem de inscrição, exceto se os inscritos autorizarem inversão de ordem ou se os conselheiros presentes definirem de forma diferente com base nos assuntos apresentados na pauta.

Havendo tempo suficiente, o membro do CMC que estiver presidindo a reunião poderá conceder aos cidadãos já inscritos, um minuto para considerações finais.

O membro do conselho que estiver presidindo a reunião será responsável pela condução da participação do cidadão ouvinte com direito a voz.

Art. 7º. As questões de ordem durante a sessão do CMC serão deliberadas pelo membro do Conselho que estiver presidindo a sessão.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 8º. Para as deliberações que não exijam número de presenças exigidas por Lei em razão da matéria a ser discutida é adotado o critério de 50%+1(cinquenta por cento e mais um), dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 9º. A direção do Conselho é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a).

Parágrafo Único. A diretoria do Conselho será escolhida mediante votação entre os membros que o compõem.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 10. Compete ao Presidente:

convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
dirigir discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
cumprir e determinar o cumprimento das resoluções do Conselho;
assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
constituir comissões especiais, designar os seus membros e relatores especiais;
exercer no Conselho o voto de minerva;
comunicar ao Prefeito Municipal, deliberações do Conselho e encaminhar-lhe as resoluções que reclamam providências, quando necessário;
promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, determinando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material;
determinar sobre assuntos pertinentes à administração do Conselho;
representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;
impulsionar os processos de tombamento;
opinar da conveniência de ser autorizada a saída do Município de bens tombados por prazo curto, sem transferência de domínio e para fins de intercâmbio cultural;
aprovar através de deliberação do CMC, o uso de bem tombado com o fim de obtenção de recursos para sua recuperação ou conservação;
propor ao Conselho a concessão de títulos honorários, comendas e condecorações para pessoas e Instituições que se destacarem na relevância da produção e na preservação do patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

Art. 12. Compete ao Secretário:

secretariar as reuniões da diretoria e assembleias, redigindo as atas e submetê-las à apreciação do Conselho na sessão seguinte imediata;
providenciar a organização da pauta e dos processos a serem submetidos ao Conselho de acordo com a ordem fixada neste Regimento;
providenciar o encaminhamento da pauta aos conselheiros com dois (02) dias de antecedência da sessão seguinte, salvo motivo altamente justificável;
solicitar a designação especial de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para os encargos inerentes ao perfeito funcionamento do Conselho;
manter controle de envio e recebimento de documentos e correspondências oficiais pertinentes ao CMC;
manter em ordem a documentação do Conselho;
protocolar, em livro próprio, os recursos e demais requerimentos que derem entrada no CMC, além do Registro no Protocolo Geral do Poder Executivo Municipal;
exercer as demais atribuições inerentes às suas funções;
responder pela Presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

CAPÍTULO VIII DOS CONSELHEIROS

Art.13. Será obrigatória a presença ou participação (presencial ou online) dos Conselheiros Titulares nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMC. Na ausência dos titulares, os respectivos Conselheiros Suplentes, deverão representá-los nas reuniões.

Parágrafo Único. No caso de presença do Conselheiro Titular e Suplente, ambos terão direito a voz, cabendo somente ao Titular o direito ao voto.

Art. 14. Os Conselheiros serão substituídos por faltas, conforme regulamentado em Lei e Regimento Interno.

Art. 15. Compete aos Conselheiros:
acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados com o artigo 2º deste Regimento Interno;
aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias na primeira reunião do ano;
aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;
requerer dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que conste na pauta, assuntos para discussão do Conselho, bem como, pedido de preferência para matérias urgentes.
propor alterações deste Regimento Interno e em Leis específicas à Cultura;
buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a Política Cultural do Município;
cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 16. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura será respeitado e valorizado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município, não será remunerado e seu exercício é prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, perante declaração.

CAPÍTULO IX DO MANDATO

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho terá seu término antecipado, nos seguintes casos:
renúncia;
morte;
ausência injustificada e consecutiva de 03 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias;
procedimento incompatível com a função de conselheiro;
condenação por sentença definitiva, por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 18. Ocorrendo vacância do cargo, por qualquer um dos motivos de término do mandato de conselheiro elencados neste Regimento, o conselheiro será substituído pelo seu suplente.

Em caso de impedimento dos respectivos suplentes:
aSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito de sua competência fará a devida indicação para substituição do Conselheiro Governamental ao Prefeito Municipal;
será indicado 01 (um) representante pelos membros do Conselho que representam a Sociedade Civil, posteriormente será levada a aprovação do Conselho.

CAPÍTULO X DOS SETORIAIS

Art. 19. O Conselho Municipal de Cultura terá os seguintes setoriais:
Artes Visuais, Audiovisuais ou Arte Digital;
Arte Popular, abrangendo: Festas Típicas Populares; Tradicionalismo Gaúcho, etc...;
Música;
Artes Cênicas, abrangendo: Dança e Teatro;
Artesanato.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 21. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do CMC.

Art. 22. Aos membros do Conselho Municipal de Cultura será expedida, quando necessária, a declaração de justificativa de faltas ao trabalho, escola, faculdade ou a quaisquer outros serviços.

Art. 23. O Fundo Municipal de Cultura será regido por Regulamento próprio.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável da maioria do quórum máximo.

Parágrafo Único. Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo ter a assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do CMC para entrar em discussão.

Art. 25. Os casos omissos deste Regimento Interno e não previstos na Lei 1.254/2022, de 26 de outubro de 2022, serão resolvidos em reunião Plenária.

Art. 26. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação,

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:6B17D8BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/02/2023. Edição 2710

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>